



### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº. 036/2024 – AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 4.725/2024, LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 e 14.026/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **1 – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 036/2024, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, autoriza a celebração de convênio entre o Município de Aracruz e a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, nos termos da Lei Municipal nº. 4.725/2024, Lei Federal nº. 11.445/2007 e 14.026/2020, e dá outras providências.

Encaminhado os autos à d. Procuradoria por esta relatoria, foi exarado o Parecer nº. 185/2024 afirmando a constitucionalidade e legalidade da proposição.

#### **2 – MÉRITO**

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 036/2024 que autoriza a celebração de convênio entre o Município de Aracruz e a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, a permitir

que o município delegue à ARSP as competências de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico, abrangendo a gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana. A ARSP será responsável por garantir que os serviços prestados cumpram os parâmetros técnicos, econômicos e sociais estabelecidos, promovendo a qualidade e a satisfação dos usuários.

Além disso, a ARSP desempenhará um papel crucial na regulação tarifária, assegurando que as tarifas sejam justas e equilibradas, tanto para garantir a sustentabilidade financeira dos serviços quanto para não onerar excessivamente os usuários. O convênio também prevê a criação de uma ouvidoria para garantir que as demandas dos cidadãos sejam ouvidas e tratadas de forma eficaz.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno desta Câmara Municipal, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não lhe compete o exame de mérito.

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109),

interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União.

No aspecto da constitucionalidade, notadamente material, como restou salientado pela d. Procuradoria,

A política urbana de coleta e destinação de resíduos sólidos/lixo é de competência dos Municípios, cabendo a eles elaborarem e definirem qual a melhor forma de fazê-lo.

Neste sentido, o art. 182 da Carta da República segundo o qual “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Indo além, quanto à legalidade, dispõe o art. 21, inc. XII da lei Orgânica do Município de Aracruz, que

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

[...]

Página 2 de 3





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

E, mais a frente, essa mesma Lei Orgânica, no art. 22, inc. XVII, também prevê que

Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XVII - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos a serem firmados com os governos federal, estadual e com outros Municípios, com entidades de direito público ou privado, ou com particulares, dos quais resultem para o Município quaisquer encargos não-estabelecidos na lei orçamentária anual;

Dessa forma, reputa-se revestida de legalidade a proposição.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, é oportuno registrar que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada, razão pela qual não se verificam óbices ao prosseguimento da proposição.

### **3 – VOTO DO RELATOR**

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade matéria.

Aracruz/ES, 11 de novembro de 2024.

**LEANDRO RODRIGUES PEREIRA**

LÉO PEREIRA

Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003900350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEO PEREIRA** em 11/11/2024 17:44

Checksum: **2A1440FCE57C09D980F2F4D68F9CA9AB146298D025DE7B0C2C7B1384288BA142**

